CONTRATO 20/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR**/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, e a Empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº **14.970.182/0001-38**, sediada na Av. Erotildes Noer de Aragao, 2274, Jardim do Sertão, Nossa Senhora Da Gloria, CEP: 49.680-000 a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por **GENILTON ALVES DE FREITAS**, CPF nº 587.674.105-10, RG: 1113322, residente e domiciliado à Av. Erotildes Noer de Aragao, 2274, Jardim do Sertão, Nossa Senhora Da Gloria, CEP: 49.680-000 doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, em razão do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, diante das clausula abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para serviços de **horas/máquinas (escavadeira e retroescavadeira),** visando atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Pregão nº 04/2023** e seus anexos, e proposta da Contratada, em conformidade com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente **Contrato um valor total de R$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais).**

3.2. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando os serviços do objeto do Contrato;

3.4. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviços expedida pelo Município e/ou Fundos no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

3.4.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);

3.4.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas a partir da solicitação.

5.2. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, na forma abaixo:

5.2.1. A (s) empresa (s) prestará os serviços de segunda a sexta feira das 08h00 às 18h00, quando solicitado pelo o contratante.

5.2.2. A (s) empresa (s) contratada deverá empregar na prestação dos serviços somente operadores habilitados e experientes, ficando a critério da fiscalização a viabilidade ou não dos mesmos para o bom resultado do serviço prestado;

5.2.3. A empresa será responsável pela guarda e vigilância de suas máquinas durante a execução dos serviços, incluindo o pernoite;

5.2.4. Será de inteira responsabilidade do contratado o translado, alojamento, combustíveis, lubrificantes, EPIs, alimentação dos seus operadores e a perfeita manutenção das máquinas;

5.2.5. Nos preços apresentados na proposta de preços da contratada, deverão estar inclusos os seguintes itens, conforme o caso:

5.2.5.1. Operadores experientes;

5.2.5.2. Alimentação para os operadores;

5.2.5.3. Translado das máquinas até o local da prestação dos serviços;

5.2.5.4. Equipamentos básicos, inclusive equipamentos obrigatórios e ferramentas;

5.2.5.5. Serviços diversos de manutenção das máquinas, incluindo-se aí peças, combustíveis, lubrificantes, serviços e mão-de-obra, o que for necessário.

5.2.6. Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo deliberar com relação ao cumprimento dos serviços especificados.

Parágrafo Único - Os serviços deverão ser executados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93.

5.2.7. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

5.2.8. Caberá ao Responsável pelo Município, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao serviços executados, em conformidade com as especificações contidas no contrato, bem como a conferência do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

6.1. A dotação orçamentária para cobrir a despesa é a seguinte:

2014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
33.90.39.00 – Outros Serviços terceiros – pessoa jurídica
15000000 – Fonte de Recurso

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Malhador/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

7.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

7.1.10. Executar os serviços de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial nº 03/2021 e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

7.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
I - advertência;

II - multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº 04/2023** que, simultaneamente:

1. constam do Processo Administrativo que o originou;
2. não contrariem o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a Contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei n° 8.666/93)

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a* e *b* da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

15.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhador/SE, 03 de Janeiro 2024.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DE MALHADOR

Empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ n° 14.970.182/0001-38
GENILTON ALVES DE FREITAS
CPF n° 587.674.105-10
Representante legal

TESTEMUNHAS:

I - Maria [illegible] Santana

II - [illegible]

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	V. UNI	V. TOTAL
3	LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA TIPO **RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	780	HRS	**R$ 275,00**	**R$214.500,00**

Total: 214.500,00